



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. °795 /2007

PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante
Edição: 292 PG: 09
Data: 17/03/07 a 20/03/07

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sp. del. Provas
Rúbrica

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de **R\$260.000,00,00** (duzentos e sessenta mil reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias, Programas de Trabalho e Fontes de Recursos, referentes ao Poder Executivo, conforme abaixo especificados:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	VALOR
1055-20.606.5505.2.046	4.4.90.52.101	PRODESA	195.000,00
1055-20.606.5505.2.046	4.4.90.52.02	Royalties	65.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			260.000,00

Art.2º- Os recursos para atendimento da presente Lei, com fundamento contábil orçamentário no Artigo 41, Inciso II, da Lei 4.320/64 ficam à conta do **Contrato de Repasse nº 0212288-47/MAPA/CAIXA**, celebrado entre a **União Federal**, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal e o **Município de Cantagalo**, objetivando a execução de projetos de apoio ao desenvolvimento do Setor Agropecuário – **PRODESA**.

Parágrafo Único – O Município entrará com uma contrapartida, já incluída no valor acima, cujos recursos ficarão por conta de anulação de dotação no Exercício Financeiro de 2007, conforme disposto no Art.43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64, a saber:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	FICHA	RECURSO	VALOR
1055-20.122.5504.2.045	4.4.90.52.02	279	Royalties	65.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES				65.000,00

Art.3º- Em decorrência dos artigos anteriores fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD), aprovado para o presente Exercício Financeiro.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art.4º- Os recursos não utilizados retornarão a ficha 279 que deu origem à anulação para suprir a contrapartida do Município.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2007.


**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL**